



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a
(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

A Proposta do Orçamento do Estado para 2018 falha em domínios de intervenção estrutural e que permitam assegurar uma trajetória de crescimento sustentado.

Na realidade:

- A inexistência de incentivos ao investimento, poupança e exportações;
- A insuficiente atenção às famílias, jovens e emigrantes;
- A preocupação com um sistema de segurança social suficientemente capitalizado e também com uma verdadeira política de coesão territorial;
- A necessidade de corrigir erros da proposta de lei, nomeadamente quanto à tributação de trabalhadores independentes, ao eleitoralismo de algumas normas e ainda quanto à insuficiente transparência de atos governamentais;

motivam o Grupo Parlamentar do PSD a apresentar um conjunto de propostas de alteração à Proposta de Lei, na qual a presente se integra.

A redação atual do artigo 52º da Proposta de Lei nº 100/XIII/3ª do OE 2018, pretende limitar a celebração de contratos de aquisição de serviços nas administrações públicas, mas introduz uma injustificada rigidez relativamente à contraparte nos contratos, quando a questão própria da escolha da contraparte está já adequadamente tratada em sede de Código de Contratos Públicos. Os efeitos daquela rigidez tornaram-se excessivos com o decorrer de vários anos de aplicação de semelhantes normas em anteriores Leis do Orçamento do Estado. Essa rigidez torna-se particularmente ineficiente no caso das autarquias locais cuja escala de aquisições e



GRUPO PARLAMENTAR

âmbito territorial de atuação criam limitações adicionais às possibilidades de contratação.

Assim, com o objetivo de realizar adequada e proporcionalmente o objetivo de controlo das finanças públicas e a garantia constitucional da autonomia local, importa reduzir aquela rigidez, eliminando burocracia, mas mantendo controlo e limitação à despesa daquele tipo de contratos.

Permitindo mais flexibilidade relativamente à contraparte na prestação de serviços, a proposta de alteração deixa intocados exigentes e (muito) mais decisivos limites relevantes na contratação de prestações de serviço pelas entidades públicas que são os de não se poder ultrapassar em 2018 nem os valores pagos e os compromissos assumidos em 2017, nem os preços unitários, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2017.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 52.º da Proposta de Lei n.º 100/XIII/3ª – Orçamento do Estado para 2018:

Artigo 52.º

[...]

1 – [...]

2 - Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2018, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2017 não podem ultrapassar:

a) Os valores pagos e os compromissos assumidos, respetivamente, em 2017, considerando o valor total agregado dos contratos; ou

b) [...].

3 - [...]

4 - [...]

5 - A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto de contrato vigente em 2017 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável em razão da matéria, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do



GRUPO PARLAMENTAR

cumprimento do disposto no n.º 1

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

14 - [...]

15 - [...]

16 - [...]

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados

Hugo Lopes Soares

António Leitão Amaro

Duarte Pacheco